



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Jacqueline Franco Cavalcante

EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Thomas Van Hauwe, em escola estrangeira.

RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira

SPU Nº 07318216-8 | PARECER Nº 0082/2008 | APROVADO: 18.02.2008

I – RELATÓRIO

Jacqueline Franco Cavalcante solicita deste Conselho, neste processo protocolado sob o nº 07318216-3, a homologação da equivalência dos estudos realizados por Thomas Van Hauwe, na França(Lycée Albert de Mun/Lycée Le Rebours), no período de 2003 a 2007.

Anexa os históricos escolares de ambas as escolas, os diplomas e os certificados devidamente traduzidos para o vernáculo. Na falta da autenticação dos documentos por parte do Consulado Brasileiro, por extrema dificuldade, como ela comprova apenas a existência da entidade, não se responsabilizando pelo conteúdo do documento, a mesma pode ser feito mediante o recurso da internet, como consta no processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente está amparada pela Lei nº 9.394/1996 e pela Resolução nº 399/2005, que define: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DO RELATOR

O voto é no sentido de que este Conselho de Educação homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados por Thomas Van Hauwe, na França.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par. nº 0082/2008

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de fevereiro de 2008.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE